



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quinta-feira • 28 de Dezembro de 2017 • Ano IX • Nº 985

Esta edição encontra-se no site: www.boquira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Republicação com Correção da Lei nº 686, de 22 de dezembro de 2017-** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Boquira- Ba, seus princípios e objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações, entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Boquira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ISBLIBBPJSZWYUR2CTYXVW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



LEI Nº 686, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Boquira – BA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boquira - BA aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Boquira - BA e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Boquira integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Lazer, com a efetiva participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Boquira - BA.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Boquira-BA.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Boquira-BA e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Boquira-BA planejar e implementar políticas públicas para:

I – Reconhecer a importância da cultura na educação e para o exercício da plena cidadania;

II – Fortalecer a Cultura como elemento indispensável nos processos de desenvolvimento sustentável de Boquira-BA;

III – Apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais locais e regionais, com plena liberdade de criação e difusão;

IV - Responsabilidade conjunta dos poderes públicos e da sociedade civil pela implementação das políticas culturais;

V - Conciliar o desenvolvimento da cidade com as ações de valorização e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, respeitando os princípios da sustentabilidade, a qualidade de vida e especificidades da história e identidade local;

VI – Incentivar a formação de público para a produção, fruição e circulação artística e cultural;

VII – Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais e de caráter amador sem potencial de inserção comercial;

VIII – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



políticas de inclusão, educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e igualdade racial.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Boquira-BA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme os princípios formulados no Art.216 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criações simbólicas expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades culturais.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares e eruditas, da indústria cultural e, sobretudo, na economia criativa.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só será atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Boquira-BA.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação técnica, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, reconhecimento e valorização da cultura de todos os grupos sociais, étnicos e de gênero, nos termos preconizados nas disposições contidas nos Arts. 215 e 216 da Constituição Federal vigente.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de necessidades especiais, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e de oportunidades para desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade local nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade civil, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem compreender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Boquira-BA voltar-se-á para o estímulo à criação e ao desenvolvimento de bens, produtos e serviços e à geração de conhecimentos a serem compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve priorizar a atuação dos artistas e dos produtores culturais do município de Boquira-BA para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de formação e informação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos investidos na cultura.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura-SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento, são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações culturais desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, quando necessário, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA

ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) a. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II- Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura –CMC;

c) Outros que venha a ser constituídos;

II - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura -PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -

PROMFAC.

III - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural - SMPHC;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico, da ação social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meioambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, desporto e lazer, é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, a quem compete exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Culturae:

I – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

II - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, sempre em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

IV – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

V – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

VIII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

IX - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 35. São atribuições do Setor de Cultura da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, desporto e lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar, elaborar, fomentar e divulgar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 36. Os órgãos previstos no inciso II do artigo 33 desta lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, organizadas na forma descrita na presente sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração,acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente,conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC deve contemplar a representação do Município de Boquira, por meio do Setor de Cultura, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e, caso possível, dos demais entes federados.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (Dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



composição:

I - Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativo:

a- (01)um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

b- (01) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

c- (01) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d- (01) um representante da Secretaria Municipal da Administração;

II - Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, por meio dos seguintes setores e quantitativa:

a- (01) um representante da Pastoral da Criança;

b- (01) um representante da Associação do Grupo de Convivência da 3ª Idade de Boquira;

c- (01) um representante da Igreja Evangélica Nova Aliança;

d- (01) um representante da igreja Católica;

e- (01) um representante do poder Legislativo Municipal;

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



é detentor do voto de minerva.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderão ser constituídos pelas seguintes instâncias, determinadas em regimento interno próprio:

- I -Plenário,
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPPC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 40. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura -PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura -SMC;
- III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V - estabelecer para o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura –PMC;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha, de distribuição e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura –SMC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Boquira-BA para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura -SNC.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias que lhes sejam pertinentes;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura -CMC.

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC.

Art. 41. Compete ao Conselho de integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



programas, projetos e ações.

Art. 42. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Pionário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura

– CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida, caso necessário, de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SUBSEÇÃO III

DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA

Art. 47. Fica criado o **Fórum de Cultura Boquirense**, órgão permanente de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer, que representa a Sociedade Civil e é constituído pelo conjunto de câmaras setoriais, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como integrantes dos movimentos culturais livres, agentes culturais independentes, sem limite de integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 48. O Fórum de Cultura Boquirensetem como atribuição e competência apoiar a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura, no que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas câmaras setoriais, de projetos culturais e outros assuntos que lhe forem pertinentes, democratizando o debate da pauta cultural no município de Boquira-BA.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura -PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura -SMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, formulará anteprojeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para posterior encaminhamento ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Boquira-BA, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Boquira-BA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual(LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nestalei;
- III – Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e cultural;
- IV – outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal da Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de Boquira-BA.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e com financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, vinculada à atuação cultural local, assim como à entidades a ela vinculadas.

Art. 55. – São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual(LOA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



- II – doações e legados nos termos da legislação vigente, transferência federais e/ou estaduais à conta do FMC;
- III – contribuições e doações de entidades públicas;
- IV – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- V – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- VI – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;
- VII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- VIII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- IX – saldos de exercícios anteriores;
- X – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na forma estabelecida no Regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I – não reembolsáveis, na forma do Regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de Editais de Seleção Pública;
- II – reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o Parágrafo 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento (5%) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Boquira-BA - CMPCB.

Art. 58. O FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de incentivo à cultura – CMIC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



§ 2º nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) do seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) do seu custo total.

Art. 59. Os recursos do FMC serão destinados aos projetos nos mais diversos segmentos e áreas temáticas.

Art. 60. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 61. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Cultura -FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 63. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 64. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I -avaliação das três dimensões culturais do projeto -simbólica, econômica e social;

II -adequação orçamentária;

III -viabilidade de execução; e

IV -capacidade técnico-operacional do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



SUBSEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E
INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 66º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o pleno acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura –PMC.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 68. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO IV

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO
NA ÁREA DA CULTURA–PROMFAC**

Art. 69. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Desporto e Lazer, e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores dos setores público e privado e conselheiros de cultura responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura– PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 71. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 72. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura –SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural - SMPHC;

a) Arquivo Público Municipal ;

b) Outros que venham a ser identificados ou constituídos;

II - Sistema Municipal de Museus -SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 73. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura–CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 74. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura-SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 75. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura -SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 76. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 77. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO**

**CAPÍTULO I
DOS
RECURSOS**

Art. 78. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer e as instituições a ela vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 79. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos públicos do Município, do Estado e da União e da iniciativa privada, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura

– FMC.

Art. 80. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos previstos no *caput* serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 81. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, cabendo estabelecer um percentual anual mínimo para cada segmento/território, a ser definido pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 82. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer acompanhará a programação aprovada para a aplicação dos recursos repassados ao Município de Boquira-BA pela União e Estado.

Art. 83. O Município tornará público os valores transferidos, respeitados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados os critérios públicos de transparência emanados pelo Sistema Nacional de Cultura, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes da combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 84. O Município assegurará condições mínimas para receber repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual-LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 85. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos previstas no artigo 55.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será contemplado no Plano Plurianual- PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 86. As diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Município de Boquira-BA deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma desta Lei.

Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA - BA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.


LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


EVANDRO RÉGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO Nº 0346/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Boquira, instituído pela Lei Municipal nº 686, de 22 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 686/2017 e a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, os arts.215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais, a proteção do patrimônio cultural brasileiro e o dever do Poder Público em promover e incentivar a valorização das diferentes manifestações culturais como direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010, previsto no art. 215, § 3º da Constituição Federal, o qual define princípios, diretrizes, objetivos e metas para orientar o poder público na promoção do desenvolvimento cultural do País, valorizando a diversidade cultural e integrando as ações dos entes federados;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e mecanismos de fomento à cultura, como o Fundo Nacional de Cultura, reforçando a importância do financiamento público e privado descentralizado de projetos culturais em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece normas gerais para contratação pela Administração Pública e consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo transparência e lisura na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 686, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Boquira–BA, especialmente seus arts. 53 a 64, os quais criam o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dispõem sobre seu financiamento, gestão e controle social – incluindo a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais na definição de diretrizes e prioridades para uso dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Cultura de Boquira já se encontra instituído e em operação, necessitando regulamentação para seu pleno funcionamento, garantindo a correta aplicação de seus recursos conforme a legislação vigente;

CONSIDERANDO, a importância de aprimorar os mecanismos de gestão do Fundo Municipal de Cultura, assegurando transparência, controle social e boas práticas de administração pública na utilização de recursos culturais;

DECRETA:

Art. 1º- O Fundo Municipal de Cultura – FMC de Boquira, criado pela Lei Municipal nº 686/2017 como fundo de natureza contábil-financeira, fica regulamentado nos termos deste Decreto. O FMC tem por finalidade fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município, constituindo-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura em Boquira. Para tanto, o FMC tem como objetivos:

- I** – apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II** – possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III** – apoiar ações de criação, manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV** – incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- V** – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI** – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos que formam a sociedade.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 2º- Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos voltados especificamente para o desenvolvimento cultural e/ou para a preservação do patrimônio cultural do Município;

II – Proponente: pessoa jurídica ou pessoa física estabelecida ou domiciliada no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos, que apresente projeto de natureza cultural e que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

III – Produtor Cultural: o responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV – Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou do Imposto Sobre Serviços (ISS), que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V – Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC.

Art. 3º- Os projetos a serem custeados com recursos do FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I – Audiovisual e Radiodifusão: audiovisual, cinema, rádio pública/comunitária, TV pública/comunitária.

II – Culturas Digitais;

III – Expressões Artísticas: artes visuais, circo, dança, literatura, música, teatro;

IV – Patrimônio Imaterial: culturas afro-brasileiras, culturas indígenas, culturas populares, crenças, festas e ritos;

V – Patrimônio Material: bens culturais, educação patrimonial, museus;

VI – Pensamento e Memória: bibliotecas, leitura, livros;

VII – Políticas e Gestão Cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais.

Art. 4º- Os projetos culturais a serem financiados pelo FMC deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pela CMIC, acompanhados dos documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 5º- A seleção dos projetos culturais realizar-se-á mediante editais ou outros atos convocatórios públicos expedidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Art. 6º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I** – contribuições de mantenedores;
- II** – dotações orçamentárias do Município consignadas na Lei Orçamentária Anual, créditos adicionais e outros recursos municipais que lhe forem destinados;
- III** – transferências de recursos federais e/ou estaduais destinadas ao FMC;
- IV** – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V** – doações e legados em favor do Fundo;
- VI** – receitas provenientes do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: valores arrecadados com preços públicos cobrados pela cessão de bens culturais municipais; resultados da venda de ingressos de espetáculos ou eventos artísticos; receitas de promoções ou eventos de caráter cultural realizados com o intuito de arrecadar recursos (venda de produtos culturais, publicações etc.);
- VII** – rendimentos oriundos da aplicação financeira de seus recursos;
- VIII** – saldos de recursos do próprio Fundo não utilizados em exercícios anteriores;
- IX** – quaisquer outros recursos, rendas ou contribuições financeiras legalmente incorporáveis que forem destinados ao FMC.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, os saldos de recursos do FMC não executados deverão ser reprogramados no orçamento do exercício subsequente, permanecendo vinculados às finalidades culturais do Fundo.

Art. 7º- A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável por gerir os recursos do FMC de acordo com as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



§1º O titular da referida Secretaria será o Gestor do FMC e ordenador de suas despesas, competindo-lhe assegurar a execução das finalidades do Fundo e o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto e na Lei nº 686/2017.

§2º O Gestor do FMC deverá, a cada 6 (seis) meses, submeter ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boquira (CMPCB) um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo FMC, incluindo a prestação de contas dos atos de gestão com a respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo do atendimento a outros instrumentos de controle financeiro estabelecidos para a Administração Municipal.

Art. 8º- Fica instituída a **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC)**, nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei nº 686/2017, com a atribuição de analisar, emitir parecer e selecionar os projetos culturais a serem apoiados com recursos do FMC. A CMIC terá composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Sendo indicados, em igual número seus respectivos suplentes.;

II – 02 (dois) membros representantes da sociedade civil, escolhidos em plenária do Conselho Municipal de Política Cultural ou mediante processo público coordenado por este Conselho, preferencialmente dentre agentes culturais de comprovada idoneidade e atuação no Município de Boquira. Sendo indicados, em igual número seus respectivos suplentes;

§1º A CMIC será constituída por ato do Poder Executivo, com 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal após as indicações mencionadas nos incisos I e II. Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º Compete à CMIC, respeitada a legislação municipal vigente, proceder à avaliação técnica e de mérito dos projetos culturais inscritos nos editais do FMC, emitindo parecer fundamentado sobre cada proposta e selecionando aquelas consideradas aptas a receber financiamento, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos na Lei nº686/2017 e neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 9º- Na seleção dos projetos culturais submetidos ao FMC, a CMIC deverá observar, como referência principal, as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PMC) e as prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). A análise e o julgamento das propostas pautar-se-ão por critérios objetivos de avaliação, incluindo, entre outros:

- I** – a avaliação das três dimensões culturais de cada projeto (valor simbólico, impacto econômico e relevância social);
- II** – a adequação orçamentária do projeto, considerando a compatibilidade dos custos propostos com os preços de mercado e com os objetivos almejados;
- III** – a viabilidade de execução do projeto, verificando a coerência do cronograma e a capacidade de realização dentro dos prazos e recursos disponíveis;
- IV** – a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o projeto, inclusive sua experiência prévia na área cultural correspondente.

Parágrafo único. A CMIC emitirá parecer coletivo final contendo a relação dos projetos selecionados, o qual será submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, para fins de empenho e efetiva execução financeira dos recursos do FMC.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boquira (CMPCB), instituído pela Lei nº 686/2017, atuará como instância consultiva e de controle social na gestão do Fundo Municipal de Cultura. Cabe ao CMPCB acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMC, bem como colaborar na definição de diretrizes para o uso desses recursos, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e os interesses da comunidade cultural local. As diretrizes e prioridades de investimento no Fundo sugeridas pelo Conselho deverão ser consideradas nos procedimentos de seleção de projetos pela CMIC.

Art. 11º- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverá obedecer às disposições do Plano Municipal de Cultura e atender estritamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e interesse público em todas as suas etapas. Todos os procedimentos de fomento cultural – incluindo a publicação de editais, a seleção de projetos e a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



financeira – deverão ser conduzidos de forma pública e objetiva, garantindo igualdade e/ou equidade de oportunidade aos proponentes e ampla divulgação dos resultados, em observância às normas gerais de licitação e contratos, quando cabíveis.

Art. 12º- O Gestor do FMC divulgará, a cada trimestre, em meio de comunicação oficial do Município e na página institucional da Prefeitura na internet:

I – Demonstrativo contábil contendo:

- a) os recursos arrecadados ou recebidos no período;
- b) os recursos efetivamente utilizados;
- c) o saldo de recursos disponíveis;

II – Relatório analítico contendo:

- a) o número de projetos culturais beneficiados;
- b) o objeto e o valor de cada projeto beneficiado;
- c) a identificação dos proponentes e dos produtores responsáveis pela execução de cada projeto;
- d) os autores, artistas, grupos ou companhias culturais beneficiadas;

III – a relação dos projetos cujas prestações de contas tenham sido aprovadas, com os respectivos proponentes e os valores investidos.

Art. 13º- Os proponentes dos projetos culturais selecionados com recursos do FMC deverão celebrar o instrumento jurídico pertinente (convênio, termo de colaboração ou contrato, conforme o caso) para formalizar a transferência dos recursos e estabelecer as obrigações de cada parte.

§1º Os recursos do FMC destinados à execução de cada projeto selecionado serão transferidos ao proponente mediante depósito em conta bancária específica, de uso exclusivo do projeto, da qual o proponente seja titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município.

§2º Após a aprovação do projeto, não será permitida a transferência da sua titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez do proponente, ou de desligamento do dirigente da pessoa jurídica proponente, hipóteses em que o projeto poderá ser assumido por sucessor ou substituto legalmente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



§3º O proponente beneficiado obriga-se a realizar a prestação de contas dos recursos recebidos e a submeter-se à avaliação dos resultados obtidos com o projeto, nos termos da legislação aplicável e deste Decreto.

Art. 14º- Os executores dos projetos culturais apoiados pelo FMC apresentarão, até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada projeto, relatórios de execução físico-financeira referentes à realização do objeto, e prestarão contas da utilização dos recursos públicos recebidos, de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e dos demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos fixados, da prestação de contas final e dos relatórios de execução exigidos acarretará a aplicação ao proponente de uma das seguintes sanções, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I** – advertência;
- II** – suspensão da análise e arquivamento de eventuais projetos apresentados pelo proponente que estejam em tramitação no âmbito do FMC;
- III** – paralisação dos repasses e tomada de contas do projeto em execução;
- IV** – impedimento de o proponente pleitear novos recursos ou incentivos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, bem como de participar, na qualidade de contratado, de eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;
- V** – inscrição do proponente no cadastro de inadimplentes mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e nos registros de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de outras cominações civis, penais e tributárias cabíveis decorrentes de eventual fraude ao erário.

Art. 15º- Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projetos que não sejam de natureza estritamente cultural, nem àqueles cujo proponente se enquadre em uma das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



- I – esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II – esteja inadimplente na prestação de contas de projeto cultural previamente realizado com recursos públicos;
- III – não tenha domicílio ou sede no Município de Boquira;
- IV – seja membro do Comissão Municipal de Incentivo a Cultura;
- V – tratando-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tenha em sua diretoria membro da CMIC, ou pessoa que esteja inadimplente na prestação de contas de projeto cultural anteriormente realizado;
- VI – já tenha obtido aprovação de outro projeto cultural a ser executado com recursos do FMC no mesmo ano civil;
- VII – sendo pessoa jurídica de direito privado, não possua como finalidade institucional o desenvolvimento de atividades culturais na área em que se enquadra o projeto apresentado;
- VIII – esteja inadimplente com o FMC, nos termos do art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes, até o primeiro grau, do proponente impedido, bem como a seu cônjuge ou companheiro, seja na qualidade de pessoa física, seja por intermédio de pessoa jurídica da qual figure como sócio, quando o projeto envolver benefício direto à pessoa impedida.

Art. 16º- É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas de manutenção administrativa de órgãos ou entidades do Poder Público, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, ainda que atuantes na área cultural local, bem como em favor de quaisquer entidades a eles vinculadas.

Art. 17º- Os recursos do FMC não poderão ser aplicados na construção ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos destinados à proteção ou valorização do patrimônio cultural.

Art. 18º- Os recursos do FMC somente poderão ser utilizados para a aquisição de material permanente quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública e desde que os materiais sejam imprescindíveis à execução do respectivo projeto cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 19º- Os recursos do FMC que forem utilizados indevidamente deverão ser devolvidos ao erário municipal, acrescidos de juros calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (ou outra taxa que vier a substituí-la), sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura informará, por meio de publicação oficial ou em sua página institucional na internet, os projetos e os nomes dos proponentes que permanecerem inadimplentes na prestação de contas, indicando os valores recebidos e a data em que se encerrou o prazo para apresentação das respectivas contas.

Art. 20º- Os proponentes dos projetos culturais aprovados com recursos do FMC deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos, eventos, materiais de divulgação, peças promocionais, convites, releases e demais comunicações referentes ao projeto, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Boquira – por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura – e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 21º- Poderão ser promovidos, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, leilões ou chamamentos públicos nos quais empresas interessadas disputem o direito de veicular suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC.

Parágrafo único. O valor ofertado pela empresa vencedora, depositado em favor do FMC, será considerado doação e deverá ser recolhido ao Fundo, não gerando direito a dedução tributária de qualquer espécie.

Art. 22º- Projetos culturais já aprovados e executados anteriormente que voltem a concorrer a recursos do FMC, repetindo seus conteúdos fundamentais, deverão anexar, no ato da inscrição, um relatório de atividades das edições ou fases já realizadas, detalhando as ações executadas e os benefícios obtidos, bem como demonstrando os resultados esperados com a continuidade do projeto.

Art. 23º- Os projetos culturais não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados pelos proponentes, os documentos e materiais apresentados poderão ser inutilizados pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 24º- Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, ouvida a manifestação prévia do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Boquira – CMPCB.

Art. 25º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 25 de setembro de 2025.

Cientifique-se, Registre-se, Publique-se.


ALAN MACHADO FRANÇA
Prefeito Municipal